LEI Nº 2.266 , DE 24 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA A CONCESSÃO MENSAL DE SUBVENÇÃO A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder, a partir de 01.04.1995, subvenção mensal à Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que se destinarão a cobertura de despesas advindas de ações e/ou atividades desenvolvidas pela subvencionada em prol das crianças e adolescentes de Anápolis, com vistas ao atendimento de seus direitos e necessidades.

Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo será atualizada com base no IPC, r ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.08 – 3.2.3.1 – 15-81-487-2077.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 806 e nº. 2028/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 24 de Março de 1995.

Prof. Rubens Victor Arantes
Prefeito Municipal em Exercício

William B. Fanstone
Chefe de Gabinete

José Agra Feitoza
Secretário Municipal de Finanças

Amir de Sousa Ramos
Procurador Geral do Município

Jose Albano Silva
Secretário Municipal de Administração

Sônia Marli Borges
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação